PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Fiscalização

Edital de Concorrência Eletrônica nº **15/2026**
Tipo de julgamento: Menor preço global
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 23/11/2026 às 09h
Início das Propostas: 23/11/2026 às 09h
Limite para Impugnações: 02/12/2026 às 23:59h
Limite para Esclarecimentos: 02/12/2026 às 23:59h
Limite p/ Recebimento das Propostas: 07/12/2026 às 09h
Abertura das Propostas: 07/12/2026 às 09:01h
Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº **2026/6386**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

Valor máximo de contratação: **R$ 114.362,50** (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de assessoria técnica especializada para a elaboração do projeto e assessoramento técnico e administrativo, disponibilizando parâmetros técnico-operacional e de viabilidade econômico-financeira voltado à implementação de sistema de transporte público coletivo municipal**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@canela.rs.gov.br.
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, para obtenção do tratamento diferenciado, de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.
3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora.**

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.
4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:
Para habilitação técnica da licitante deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) A contratada deverá apresentar, em seu nome, ao menos um ATESTADO de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, especialmente relacionados a estudos técnicos, mobilidade urbana, transporte coletivo, planejamento urbano, modelagem operacional, estudos de viabilidade econômico-financeira, estruturação de projetos ou objeto similares;
b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CAU;
c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido;
d) Declaração de disponibilidade de equipe técnica compatível com a execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.
5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo V;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo VI;

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo VII;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VIII;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo IX;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo X.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.
6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Licitações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
7.3. A comunicação entre a Comissão de Licitações e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Comissão de Licitações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 2% (dois por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão de Licitações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Licitações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Licitações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Licitações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Comissão de Licitações, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários.**

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela Comissão de Licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.
13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.
13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATADA

16.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências do edital e termo de referência;
16.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
16.1.3. Manter sob sua posse, durante a contratação, equipe técnica em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços,

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

16.1.4. Operar os serviços de assessoria técnica especializada para a elaboração do projeto (transporte público coletivo na cidade de Canela/RS), de acordo com o objeto do edital de contratação durante todo o período de vigência do contrato;

16.1.5. Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade do serviço prestado:

16.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

16.1.7. Informar das tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela PREFEITURA.

16.1.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, quando for o caso;

16.1.9. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;

16.1.10. Apresentar sempre que exigido pelo agente fiscalizador da PREFEITURA, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA;

16.1.11. Todas as despesas referentes à implantação/operacionalidade em função da prestação do serviço vinculado a esta contratualidade (funcionários e suas respectivas operações trabalhistas, material de consumo, etc.) e manutenção decorrente do longo da contratação, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.12. A CONTRATADA, durante toda a vigência do Termo de Contratação, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados (equipa técnica) ou prepostos, excluindo a PREFEITURA de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade criminal, civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste;

16.1.13. Deverá a CONTRATADA prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômicos, financeiros e operacionais a PREFEITURA, obrigando-se, ainda, a publicar as demonstrações financeiras periódicas, nos termos da Lei Federal em Vigência.

16.2. DA CONTRATANTE

16.2.1. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto do contrato de assessoria técnica;

16.2.2. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, quando for o caso, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

16.2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

16.2.4. Fixar as tarifas da prestação dos serviços; aplicar o reajustamento anual com base na variação IPCA; estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
16.2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações que por ventura possam surgir em meio a realização do serviço ora licitado;
16.2.6. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
16.2.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a contratação, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato;
16.2.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais, quando for o caso.

17. DA FISCALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução contratual será acompanhada e supervisionada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade técnica dos produtos entregues e a adequada prestação dos serviços contratados.
17.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão desempenhadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhes monitorar, supervisionar, avaliar e registrar a execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos e operacionais.
17.1.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.
17.2. Os serviços de elaboração dos estudos técnicos, diagnósticos, modelagem e documentos iniciais deverão ser executados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da efetiva assinatura do contrato entre as partes.
17.2.1. O contrato terá vigência compatível com o prazo total necessário à execução integral do objeto, estimado em até **270 (duzentos e setenta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Não se aplica ao presente caso.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. No primeiro dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA enviará relatório dos trabalhos efetivamente realizados efetivadamente durante o período de prestação de serviços para conferência e autorização de emissão de fatura. Após a autorização, a contratada emitirá nota fiscal, que em seguida deverá ser encaminhada aos fiscais do contrato.
19.2. As notas fiscais decorrentes dos relatórios pretendidos deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
19.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Concorrência Eletrônica e número do empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

19.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, conforme prazos e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

19.9. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

19.10 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

19.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em fevereiro de 2026.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
21.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
22.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 22.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados a Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
24.5. A Comissão de Licitações e Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
Anexo VI – Declaração de Idoneidade
Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
Anexo IX – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica
Anexo X – Minuta do Contrato.

Canela, 19 de Novembro de 2026

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de assessoria técnica especializada para a elaboração do projeto e para o assessoramento técnico e administrativo, disponibilizando parâmetros técnico-operacional e de viabilidade econômico-financeira voltado à implementação de sistema de transporte público coletivo municipal, abrangendo diagnóstico situacional, levantamentos, modelagem funcional, análises financeiras e desenvolvimento de documentos técnicos indispensáveis à futura organização e eventual concessão da operação do serviço e incorporação e instalação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Canela/RS, sob a perspectiva do modal que se mostre mais adequado a nossa comunidade.

Diga-se que, a presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, envolvendo estudos técnicos, modelagem operacional, econômico-financeira e jurídica, bem como assessoramento ao processo licitatório de concessão de serviço público.

1.1 LOTE ÚNICO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, abrangendo a elaboração de estudos, levantamentos e propostas voltadas à estruturação e modelagem operacional, econômico-financeira e jurídica dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de Canela/RS, incluindo, ainda, o acompanhamento do respectivo processo licitatório, elaboração de TR e ETP respectivos, notadamente quanto à análise e resposta a eventuais questionamentos, impugnações e recursos administrativos que venham a ser apresentados. Ainda, o objeto deverá atender, de forma inerente, aos critérios e apontamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), não obstante, eventuais questionamentos e manifestações do ente público, com o intuito de dirimir lacunas ou inconsistências, permanecendo tais aspectos sob a responsabilidade da assessoria ora contratada, tudo isso sob o aspecto do modal há ser indicado como melhor oportunidade ao ente público com o viés de atenção incondicional da população Canelense.

Item	Código	Descrição	Qtd. Estimada	Qtd. Mínima	Unidade	Valor Total Médio
1	----	Contratação de Empresa Especializada para a Realização Estudo técnico sobre transporte público coletivo abrangendo especificamente o necessário para subsidiar a implantação de sistema de transporte público coletivo municipal. O estudo deverá fornecer as bases sólidas e técnicas para a	1	1	UN	R$114.362,50 (cento e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

		estruturação de sistema eficiente e sustentável. Demostrando equilíbrio financeiramente, compatível com a realidade Canelense. Contemplando ainda, diagnóstico e mobilização; levantamento e análise de dados socioeconômicos e urbanos; Pesquisa de demanda e satisfação; Utilizando-se de tecnologia e/ou tecnologias compatíveis com o objeto da contração; Estudos operacionais e econômico-financeiros; elaboração de produtos técnicos finais, incluindo termo de referência e anexos técnicos para futura licitação				

1.2. Pelo Estudo Técnico

Fica estabelecido que o licitante vencedor do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência, com critério de julgamento de menor preço, fará jus à remuneração correspondente à execução dos serviços de elaboração do estudo técnico, modelagem e assessoramento previstos neste Termo de Referência, conforme valor a ser definido no respectivo contrato administrativo.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Administração Pública carece de informações técnicas consolidadas que possibilitem compreender a dinâmica de deslocamento da população, identificar os fluxos e padrões relacionados à mobilidade urbana, estimar a demanda potencial de usuários, avaliar possíveis itinerários, analisar custos operacionais, aferir a viabilidade tarifária e definir modelagem operacional compatível com as características e necessidades locais.

A contratação pretendida possui como finalidade obtenção de serviços especializados que deverão abranger diagnóstico técnico-operacional, levantamento de dados urbanos e socioeconômicos, pesquisas de demanda, estudos de origem e destino, utilização de tecnologias e ferramentas aplicadas ao tratamento de dados relacionados à mobilidade urbana, além da elaboração de modelagem operacional, estudos de viabilidade econômico-financeira e produção de documentos técnicos indispensáveis à futura estruturação do sistema de transporte coletivo municipal.

A presente contratação encontra amparo no interesse público, considerando que a mobilidade urbana constitui elemento fundamental para promoção da qualidade de vida da população, ampliação do acesso aos serviços públicos, integração territorial, fortalecimento das atividades econômicas, redução das desigualdades sociais e otimização dos deslocamentos no espaço urbano, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano sustentável do Município.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Ademais, a realização prévia de estudos técnicos especializados observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurando que eventual futura contratação relacionada à operação do transporte coletivo municipal seja estruturada com base em critérios técnicos adequados, mitigação de riscos para a administração pública.

Ainda, verificar-se, por oportuno, a compatibilidade do Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana de Canela (PLANMOB), instituído pela Lei Municipal n.º 4.443/2020, avaliando se o instrumento se encontra em consonância com a modelagem proposta e se há necessidade de promover adequações ou alterações em decorrência de suas disposições. Da mesma forma, deverá ser analisada a observância da Lei Federal n.º 15.432/2026, que institui o novo Marco Legal do Transporte Público Coletivo Urbano, verificando-se a conformidade da contratação com seus preceitos e, quando pertinente, a necessidade de inclusão, entre as obrigações contratuais, do dever de atendimento às suas disposições.

Ainda que a referida legislação preveja período para implementação e adaptação de suas exigências, recomenda-se especial atenção à sua incorporação nos instrumentos licitatórios, considerando a ocorrência de impugnações e até mesmo o cancelamento de certames em razão da ausência de referências a normas recentemente editadas e em fase de implementação.

De outra banda, o contexto fático evidência o exponencial aumento tanto da densidade demográfica quanto da população local, verifica-se, por consequência lógica, a necessidade imediata de ampliação dos serviços públicos prestados. Ademais, incumbe ao ente público adotar medidas que promovam a adequação e o fortalecimento do sistema de transporte coletivo municipal, em atendimento à crescente demanda da população canelense por novos horários e itinerários.

Verifica-se, desta forma, que o Município de Canela, carece e merece um sistema de transporte coletivo urbano eficiente, orientado por dados atualizados e precisos sobre rotas, demanda de passageiros e tecnologias disponíveis, e que a falta destas informações impede o planejamento adequado e a implementação de um serviço de transporte eficaz que atenda às necessidades da população.

Por consequente, é evidente que, diante da complexidade da presente empreitada, à qual se dedicam o Secretário da Pasta e todo o corpo servidores disponíveis, especialmente em razão do elevado capital intelectual necessário à elaboração dos estudos técnicos que subsidiarão a futura contratação, o Ente Público Municipal reconhece a necessidade de contar com expertise especializada, tanto em mão de obra quanto em equipamentos, capaz de garantir a precisão e a fidedignidade dos levantamentos e apontamentos previstos na presente encomenda do referido estudo.

Frente a frente com um enfrentamento crítico para garantir a continuidade e eficiência do serviço de transporte coletivo municipal, essencial para a mobilidade e qualidade de vida dos cidadãos, evidente que se provoca o ente público, em tomar a rédias da situação a fim de encontrar solução pontual ao problema apresentado e que muito aflige-os.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Diante da explanação acima, bem como considerando a inexistência de corpo técnico especializado no âmbito da Administração Pública Municipal, resta plenamente justificada a contratação pretendida, sobretudo em razão da elevada complexidade técnica do objeto.

Isso porque, o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica multidisciplinar com conhecimento específico e capacidade operacional suficiente para a elaboração integral dos estudos, levantamentos, diagnósticos, modelagens técnicas, operacionais e econômico-financeiras indispensáveis à adequada implantação do sistema de transporte coletivo municipal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, dotada de comprovada capacidade técnica e experiência na área, apta a desenvolver os estudos e produtos técnicos necessários, assegurando a adequada estruturação do projeto, a observância dos princípios da eficiência e do interesse público, bem como a segurança técnica e jurídica da futura implementação do sistema.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade de Menor Preço, nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico, modelagem completa do sistema de transporte coletivo e assessoramento ao processo licitatório de concessão do serviço público.

A presente contratação tem por escopo garantir a execução eficiente das atividades indispensáveis ao cumprimento das finalidades públicas a que se destina, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Busca-se, com isso, promover a adequada alocação de recursos, a melhoria contínua dos serviços prestados e a obtenção de resultados concretos que atendam ao interesse coletivo, sob o prisma deste tema extremamente relevante, o qual seja, Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Canela/RS, sempre analisando tal matéria sob a perspectiva dos ditames delineados pela Resolução 1.157/2022 do TCE/RS e Lei Federal n.º 12.587/2012, Lei Municipal n.º 4.443/2020, Lei Federal n.º 15.432/2026, sem exclusão de outros diplomas legais inerentes a matéria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza técnica especializada, de caráter predominantemente intelectual, não se caracterizando como serviços comuns, uma vez que demandam elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada e análise especializada para sua adequada execução.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento de Menor Preço, conforme previsto no Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação,

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

bem como apresentar os documentos a título habilitação, segundo os termos do Art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, a título de habilitação, nos termos do Art. 62 a 66 da Lei federal n.º 14.133/2021, apresentar os seguintes documentos:

4.1. DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

a) Experiência Comprovada e Capacidade Técnico-Operacional:

• Exigência de comprovação de experiência prévia em projetos de planejamento e análise de transporte urbano de complexidade e escala semelhantes.

• Capacidade técnica para realizar levantamentos, análises e modelagem de dados de transporte coletivo, incluindo experiência com software e modelagem de tráfego.

• Exigência de comprovação de experiência em elaboração de processos Licitatórios de concessão de Transporte Público, incluindo elaboração de Edital, TR e ETP, não excluindo-se possíveis questionamentos do TCE-RS.

4.2. REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA

4.2.1. Requisitos Técnicos Legais:

a) Conformidade com Normativas:

• Conformidade com todas as normas técnicas relevantes para a realização de levantamentos de transporte público coletivo.

• Adesão às exigências da Lei n.º 14.133/2021 em todos os aspectos do processo de licitação e execução do contrato.

• Prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, dentre outros que se fizerem necessários com base na lei supracitada.

4.2.2. Requisitos de Sustentabilidade e Acessibilidade:

Garantir que as recomendações e projetos considerem plenamente as necessidades de sustentabilidade e acessibilidade, proporcionando soluções que incluam práticas sustentáveis, com foco na redução do impacto ambiental das atividades e na promoção de tecnologias limpas e que atendam a todos os usuários, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.

4.2.3. Inovação e Valor Agregado:

a) Incorporação de Inovações:

• Incentivo à inclusão de abordagens inovadoras que possam oferecer melhorias significativas na eficiência e eficácia dos serviços de transporte público coletivo.

• Avaliação da capacidade das propostas de integrar novas tecnologias ou metodologias avançadas no planejamento e operação do sistema de transporte público coletivo.

b) Custo-benefício:

Análise rigorosa do custo-benefício das propostas, valorizando soluções que maximizem os benefícios para a administração pública e para os usuários do serviço, enquanto minimizam os custos ao longo do tempo.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

A aplicação rigorosa destes requisitos conforme a Lei n.º 14.133/2021, assegurará a seleção de uma empresa altamente qualificada para o assessoramento e levantamentos necessários, que não apenas atenda às necessidades técnicas e legais imediatas, mas também contribua para a sustentabilidade e acessibilidade a longo prazo do sistema de transporte coletivo de Canela/RS.

Sob o aspecto multidisciplinar exige-se, dentre outros, a equipe técnica envolvida na elaboração do objeto deverá ser composta por profissionais com os seguintes perfis técnicos e requisitos:

1. Coordenador – Profissional de nível superior, com formação compatível na área do estudo, com experiência profissional comprovada na coordenação de projeto na área de transporte público coletivo, com pelo menos, um projeto na área de transporte público municipal, nos moldes e especificações, em no mínimo, análogas a da cidade de Canela/RS.

2. Especialista em Engenharia de Transportes – Profissional de nível superior, com formação compatível na área do estudo, com experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana ou transporte público para o setor público. Este profissional terá como principais atribuições a elaboração e análise das matrizes de deslocamento, o planejamento do sistema de transporte, definição das linhas e tabelas horárias.

3. Especialista em Urbanismo – Profissional de nível superior, com formação compatível na área do estudo, com experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana ou transporte público para o setor público. Este profissional terá como principais atribuições avaliar o plano diretor e de mobilidade do município, avaliar as tendências de desenvolvimento urbano, relacionadas às matrizes de deslocamentos e auxiliar no planejamento do sistema de transporte, e a viabilidade Físico-Financeira do modal há ser adotado/indicado como melhor opção de para essa Municipalidade.

4. Advogado – Profissional com graduação em Direito, e devidamente inscrito no conselho de ordem, com experiência profissional na formulação de legislações urbanas (transporte público ou mobilidade urbana) ou administração pública. Este profissional terá como principais atribuições a análise das legislações pertinentes, bem como a elaboração da fundamentação jurídica do projeto básico/edital de concessão.

5. Especialista em Geoprocessamento – Profissional de nível superior, com formação compatível na área do estudo, com experiência em trabalhos de geoprocessamento, imagens de satélite ou cartografia para projetos de transporte público coletivo ou mobilidade urbana. Este profissional terá como principais atribuições a elaboração das matrizes de deslocamento baseada em dados, bem como a elaboração da cartografia necessária para o projeto básico dos modais indicados.

6. Economista/Estatístico/Contador – Profissional de nível superior graduado em Economia ou Estatística ou Contabilidade, com experiência em trabalhos em transporte público coletivo. Este profissional terá como principal atribuição a

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

modelagem financeira do projeto básico, bem a viabilidade econômica ao longo do tempo do modal proposto.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

4.6. HABILITAÇÃO EQUIPE TÉCNICA:

Para habilitação técnica da licitante deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) A contratada deverá apresentar, em seu nome, ao menos um ATESTADO de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, especialmente relacionados a estudos técnicos, mobilidade urbana, transporte coletivo, planejamento urbano,

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

modelagem operacional, estudos de viabilidade econômico-financeira, estruturação de projetos ou objeto similares;
b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CAU;
c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido;
d) Declaração de disponibilidade de equipe técnica compatível com a execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços previstos neste Termo de Referência possuem natureza técnica especializada, com predominância de atividade intelectual, não se enquadrando como serviços comuns, haja vista exigirem elevado nível de conhecimento técnico, experiência devidamente comprovada e avaliação especializada para sua correta e satisfatória execução.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento Menor Preço, conforme previsto no Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1. Algumas formas de arrecadação que podem ser consideradas são:

A) Subsídio através de Impostos Municipais
• **Aumento de impostos municipais:** O município pode aumentar impostos como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou ISS (Imposto sobre Serviços), destinando parte dos recursos para o financiamento do transporte público.
• **Impostos sobre a circulação de veículos:** Aumento da arrecadação do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), direcionando os recursos para o transporte coletivo.

B) Parcerias Público-Privadas (PPP)
• **Parcerias com empresas ou entidades privadas:** A administração pública pode estabelecer contratos de concessão ou PPP's com empresas ou entidades privadas, com o financiamento compartilhado entre as empresas ou entidades e a prefeitura, que subsidiaria a contratação do serviço, ou repasse de subsídio para sistema tarifário usual.

C) Publicidade e Patrocínios
• A inclusão de publicidade em veículos, terminais, sites institucionais, no aplicativo de rota, pontos de parada de ônibus, entre outros, pode gerar receitas adicionais para subsidiar a operação do sistema. Sob a luz do contexto acima referido, ratificar o transporte público como mecanismo de atração de maior atratividade turística, ampliando as rotas e destinos turísticos para os usuários de transporte publico coletivo na cidade de Canela/RS.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

• Exploração de publicidade e propaganda nas paradas de ônibus constitui importante instrumento de geração de receitas acessórias para o sistema de transporte público coletivo, contribuindo para a redução da dependência exclusiva de recursos tarifários e orçamentários. Além de promover a sustentabilidade econômico-financeira da operação, a veiculação de anúncios nesses espaços possibilita a captação de investimentos destinados à instalação, modernização, conservação e manutenção dos abrigos de passageiros, proporcionando maior conforto, segurança e acessibilidade aos usuários.

D) Fundos Estaduais ou Federais

• **Transferências estaduais e federais:** Buscar recursos estaduais ou federais destinados ao transporte público, principalmente por meio de programas de sustentabilidade, mobilidade urbana e inclusão social.

• **Programas de Mobilidade Sustentável:** Obtenção de recursos de programas de incentivo ao transporte público sustentável, tudo isso através da recém-criada Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Fiscalização.

E) Taxas de Utilização de Infraestrutura

• **Taxa de uso de ruas e estradas:** Imposição de taxas ou pedágios urbanos, especialmente em áreas específicas ou para veículos de carga, para gerar recursos. No entanto, é necessário avaliar os impactos dessa medida sobre o comércio e a economia local.

F) Contribuições Ambientais

• **Impostos ambientais:** Criar uma contribuição voltada para ações de preservação ambiental, já que o transporte coletivo acessível pode incentivar a utilização de transporte público, reduzindo o uso de carros particulares e a emissão de gases poluentes.

• Possibilidade de aferição e implantação de veículos elétricos, tais que tenham impacto imediato na diminuição de poluentes, a fim de angariar receita junto a fundos, também, por meio de programas de sustentabilidade, mobilidade urbana e inclusão social, voltados a causa ambiental.

• **Fundos Verdes:** Empresas que causam impacto ambiental podem ser obrigadas a contribuir financeiramente para o sistema de transporte público, via recursos ligados há inciativa privada quando das compensações ambientais.

G) Empréstimos ou Emissão de Títulos Públicos

• **Empréstimos:** O município pode buscar financiamentos para cobrir os custos iniciais da implementação do sistema de contratação por quilômetro rodado, com o compromisso de pagar as dívidas ao longo do tempo com os impostos arrecadados.

• **Emissão de títulos municipais:** O município pode emitir títulos da dívida pública para captar recursos imediatos, sempre a luz dos restritivos diplomas Legais inerentes a matéria.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

H) Redirecionamento de Recursos Municipais

• **Reavaliação do orçamento municipal:** Parte do orçamento já existente, incluindo recursos de programas sociais ou infraestrutura, poderia ser redirecionada para o financiamento do transporte público.

• **Redução de gastos administrativos:** Cortar custos administrativos em outras áreas para liberar mais recursos para o sistema de transporte.

• **Redução de gastos com transporte escolar:** diminuição de gastos excessivos com os coletivos escolares, para redistribuição dos recursos para a melhoria do transporte público coletivo, com cobertura de rotas de maneira mista, orientadas sempre pelos diplomas Legais inerentes a matéria, por ocasião, ventilada.

I) Contribuição de Empresas e Estabelecimentos Comerciais

• **Contribuições de empresas locais:** Negociar com grandes empresas da região para formar um consórcio que contribua com uma parte de sua arrecadação, por meio de incentivos fiscais ou do repasse de valores destinados ao vale-transporte de seus colaboradores.

• **Impostos sobre grandes empreendimentos:** Cobrar taxa extra, sobre grandes empreendimentos comerciais ou imobiliários, com base na demanda por transporte público gerada por esses projetos.

J) Criação de Fundos Específicos para o Transporte

• **Fundo Municipal de Transporte:** Criar um fundo específico para financiar o Transporte Quilômetro Rodado contratado, combinando diferentes fontes de recursos mencionadas acima.

L) Uso de Tecnologias e Inovação

• **Mobilidade por aplicativo:** Investir em sistemas alternativos de transporte, como ônibus sob demanda ou integração com aplicativos de mobilidade, pode reduzir os custos operacionais, tornando a contratação por quilômetro rodado mais viável.

• **Sistema de bilhetagem integrada:** A implementação de sistemas inteligentes de bilhetagem eletrônica pode aumentar a eficiência, reduzir fraudes e proporcionar maior transparência no uso dos recursos, mesmo sem a cobrança de bilhetes.

M) Sistema de compensação por consórcio

• **Modalidade de subsídio ou custeio por consórcio:** verificação jurídica, administrativa e financeira, para viabilizara a formação de consórcio empresarial para repasse a fundo municipal de valores investidos em vale-transporte municipal, mediante convênio com sindicatos de trabalhadores e patronais.

5.2. Outros dados e especificações pormenorizados podem ser consideradas, tais como:

A) Escaneamento Detalhado das Rotas Existentes e Potenciais

Obter uma visão clara das rotas atualmente utilizadas, bem como, todas as particularidades inerentes a tal atividade, tais como custos, denominação social da

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

linha ora em questão, informações relevantes condicionadas a novas instalações e implementações a serem propostas ao ente público, e identificar novas rotas potenciais que possam otimizar a cobertura do serviço e a eficiência do transporte coletivo. Isso inclui o estudo de viabilidade de rotas que atendam áreas atualmente malservidas, proporcionando maior acessibilidade à população.

B) Estimativa de Demanda por Rota

Realizar análises de demanda por passageiros para cada rota, identificando padrões de uso e picos de movimentação. Essas informações são cruciais para o planejamento da frequência dos serviços, dimensionamento da frota necessária e para assegurar que o serviço atenda efetivamente às necessidades dos usuários durante todo o dia e em diferentes dias da semana.

C) Delimitação e Apuração do IPK (Índice de Passageiros por Quilômetro)

O estudo técnico deverá, obrigatoriamente, proceder à apuração, delimitação e análise do Índice de Passageiros por Quilômetro – IPK, como indicador essencial de desempenho operacional e de eficiência do sistema de transporte coletivo municipal.

D) Avaliação de Tecnologias de Transporte

Investigar e propor tecnologias modernas que possam ser integradas ao sistema de transporte coletivo para melhorar a eficiência operacional e a experiência do usuário. Isso pode incluir sistemas informativos em tempo real para os usuários, e tecnologias de gestão de frota que otimizem rotas e horários baseados em dados reais de tráfego e uso. O sistema de aparelhamento e deslocamento, tanto dentro da linha quanto entre linhas, deverá proporcionar a exata dimensão dos horários de parada e partida, de modo a viabilizar e facilitar o planejamento do usuário, permitindo-lhe programar-se adequadamente com base nas informações disponibilizadas pelo sistema.

E) Subsídio ao Processo de Licitação para Nova Concessão

Utilizar os dados coletados e análises realizadas para formular um “pacote de licitação” baseado em evidências, que atraia concessionárias competentes e capacitadas. As especificações técnicas e operacionais, baseadas nos levantamentos realizados, devem ser detalhadas no documento de licitação para garantir que as propostas recebidas atendam ao nível de serviço de excelência desejado pelo município. O acompanhamento por parte da Contratada compreenderá desde a fase de planejamento do processo de concessão e se estenderá até a efetiva assinatura do contrato.

Levantamento excepcional acerca da efetividade do lançamento de subsídios pelo ente público em prol do modelo a ser adotado dentre os elencados como possibilidade no item 5.1, modal esse que, se mostre mais benéfico ao ente público e população, considerando suas diversas facetas e impactos, com o objetivo de analisar, se tais recursos configuram solução viável à manutenção e equilíbrio econômico-financeiro do sistema. O estudo deverá contemplar ainda apontamentos comparativos com outras modalidades de tarifação e de aporte financeiro público, avaliando seus reflexos sobre a sustentabilidade econômica das empresas prestadoras e sobre o bem-estar do usuário.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Adicionalmente, deverá ser examinada a possibilidade de adoção de outros modais de transporte, de forma a adequar-se à realidade local, promovendo eficiência operacional, acessibilidade e qualidade na prestação do serviço público.

F) Planejamento Estratégico de Longo Prazo

Desenvolver um plano de transporte de longo prazo que considere o crescimento populacional e urbano, integrando o transporte coletivo com outras formas de mobilidade urbana. Apontando qual seria o modal mais próspero e longínquo, sobretudo aquele que, de fato, possa ser implementado em conformidade com os ditames legais vigentes, de modo a representar a solução mais adequada e compatível com a realidade socioeconômica e urbana da cidade.

G) Regularização do Serviço Conforme Normativas Legais

Assegurar que todos os procedimentos e resultados dos levantamentos técnicos estejam plenamente em conformidade com a legislação vigente, em especial quanto às normas que regem os processos licitatórios para a prestação de serviços públicos essenciais, de modo a garantir segurança jurídica e continuidade na execução dos serviços. Busca-se, assim, que o modal apontado como o mais adequado à realidade do município proporcione não apenas estabilidade e respaldo jurídico ao sistema, mas também um direcionamento técnico e operacional que consolide a implementação do modelo ideal, frente às necessidades e peculiaridades locais. Não obstante, em havendo necessidade formulação e/ou reformulação de Lei orgânica, código de obras, regulamentos específicos e inerentes ao transporte público municipal e outros dispositivos legais municipais que se façam necessários a operacionalização e implementação do sistema escolhido.

6. DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A administração e o gerenciamento dos serviços englobam a coordenação, a gestão e a responsabilização civil, criminal e administrativa da CONTRATADA pelas atividades necessárias à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7. DA OPERAÇÃO

A execução dos serviços operacionais objetos da presente licitação foram subdivididos nos seguintes grupos:

• Levantamento total existente;

• Condições e verificação do contexto social;

• Condições e verificação de principal público;

• Atendimento e satisfação ao usuário;

• Apontamentos do modal e pagamento por subsídios municipais, também no modal, por quilômetro rodado;

• Apontamento do modal mais eficaz e financeiramente viável;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

• Abrangência, necessidade, eficácia para abertura de novas linhas;

• Acompanhamento desde fase embrionária até a efetivação e assinatura do contrato;

• Entrega de relatório final com todas as abrangências e especificações contidas neste TR.

7.1. LEVANTAMENTO TOTAL EXISTENTE
7.1.1. Aferição total do modal existente, apontamentos tais como:

• Número de coletivos em circulação;

• Número de passageiros transportados diariamente;

• Condições do transporte:

a) Ano e modelo dos veículos;
b) Efetivas condições dos veículos em circulação;
c) Treinamento dos condutores;
d) CNH, e cursos específicos para esse tipo de condução;

• Possíveis novas rotas;

a) Destinos turísticos municipais;
b) Outras, inclusive as zonas rurais do município.

• Aferição de valor de quilômetro rodado, com todas as suas peculiaridades, tais como:

a) Consumo;
b) Desgaste;
c) Impostos;
d) Valor mensal mara manutenção do sistema de pagamento por quilômetro rodado;

• Possibilidade legal de parceria público/privado para a manutenção do modal quilômetro rodado, tais como:

a) Rotas alternativas que possibilitem o acesso direto do transporte de funcionários as empresas interessadas.
b) Publicidade e propaganda, privada e da concedente.

7.1.2. CONDIÇÕES E VERIFICAÇÃO DO CONTEXTO SOCIAL
a) Contextualização social do impacto social do modal existente nesse momento;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

b) Contextualização social do impacto social dos modelos alternativos ora em análise.

7.1.3. CONDIÇÕES E VERIFICAÇÃO DE PRINCIPAL PÚBLICO
a) Principal Faixa etária que utiliza o serviço;
b) Principal classe social que usa o serviço;
c) Principal força de trabalho que usa o serviço.

7.1.4. ATENDIMENTO DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO
a) Avaliação de satisfação do usuário com o atual modelo;
b) Avalização deve observar todos os fatores identificadores elencados acima;
c) Pesquisa de opinião sobre os diferentes modelos propostos e sua aceitação pela população usuária do Transporte Público.

7.1.5. APONTAMENTO DO MODAL E ANÁLISE COMPARATIVA DE MODELOS DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO
a) Após o levantamento e apontamentos elencados no item 7.1.1, quais seriam os reais valores desprendidos para a manutenção do sistema;
b) Quanto do sistema seria subsidiado pela concedente:
c) Quanto seria subsidiado pela concessionária;
d) Quanto seria subsidiado pela publicidade e propaganda;
e) Referencial de combustível gasto por quilômetro;
f) Referencial de gasto em manutenção;
g) Referencial de gasto com desgaste ao longo do tempo;
h) Referencial de troca de frota;
i) Referencial de monitoração via satélite;
j) Referencial de localização em tempo real;
k) Referencial de tecnologia compatível com o deslocamento em tempo real do coletivo;
l) Disponibilização de APP, com referencial de localização em tempo real do coletivo;
m) Indicação sobre implantação de novas tecnologias de condição e monitoração, tanto dos veículos quanto chegada e partida dos mesmos.
n) O cálculo do subsídio municipal, da remuneração da contratada ou concessionária e da viabilidade econômico-financeira do sistema deverá estar necessariamente vinculado aos índices de IPK apurados no estudo técnico, os quais constituirão parâmetro objetivo para a definição do modelo de operação, da estimativa de custos e da sustentabilidade do serviço

7.1.6. ABRANGÊNCIA, NECESSIDADE E EFICÁCIA PARA A ABERTURA DE NOVAS LINHAS
a) Real necessidade da população;
b) Real eficácia, se houver necessidade na abertura de novas;
c) Realidade social e economicidade nas novas Linhas;
d) Impacto financeiro se houver necessidade de novas linhas;
e) Demostrativo do impacto social em abertura de novas Linhas;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

f) Impacto financeiro na abertura de novas linhas.
g) Impacto financeiro não só na linha em si mas em linha e contexto gerais para longevidade da empresa vencedora da licitação;
h) Equacionar abrangência, necessidade e eficácia com o contraponto financeiro.

7.1.7. ACOMPANHAMENTO DESDE A FASE EMBRIONARIA ATÉ A EFETIVA ASSINATURA DO CONTRATO
a) Apontar todos os aspectos e facetas, equacionando problemas e virtudes de todos os modais apresentados como solução social e financeiro ao transporte público Canelense;
b) Acompanhamento técnico em todas as fases da possível licitação;
c) Auxílio na confecção de documentações pertinentes, tais como TR, Edital, ETP, sempre a luz da legislação vigente;
d) Auxílio na organização e elaboração tais como audiência pública, defender tese frente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como possíveis apontamentos emanados pelo TCE-RS, ou dentre outros órgãos fiscalizatórios;

7.1.8. ENTREGA DE RELATÓRIO FINAL COM TODAS AS ABRANGÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as abrangências e especificações apresentadas são essenciais e inerentes ao processo decisório quanto à definição do modal a ser adotado, tomando-se como ponto norteador aquilo que melhor atenda ao interesse do povo canelense. Considera-se, nesse contexto, não apenas o usuário direto, mas o transporte coletivo como parte integrante de um sistema mais amplo, constituindo engrenagem indispensável ao bem-estar social e ao desenvolvimento econômico do Município.

Todo o conteúdo deste Termo de Referência, bem como quaisquer de suas facetas, deve ser integralmente observado, a fim de dirimir eventuais lacunas no processo decisório acerca do modal a ser adotado.

8. DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

8.1. Os serviços de elaboração dos estudos técnicos, diagnósticos, modelagem e documentos iniciais deverão ser executados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da efetiva assinatura do contrato entre as partes.

O acompanhamento do processo licitatório, incluindo assessoramento em audiências públicas, manifestações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, bem como respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações, poderá se estender por até **120 (cento e vinte) dias** adicionais, sem caracterizar prorrogação automática do contrato.

8.2. Os serviços decorrentes deste Termo de Referência compreendem não apenas a elaboração dos estudos técnicos, mas também o assessoramento à Administração Pública durante o processo de estruturação e condução da futura concessão do sistema de transporte coletivo, até a assinatura do respectivo contrato, nos limites do objeto contratado.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Canela-RS, e englobará:

• Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste contrato de assessoria técnica;

• Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, quando for o caso, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

• Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

• Fixar as tarifas da prestação dos serviços; aplicar o reajustamento anual com base na variação IPCA; estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

• Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações que por venturam possam surgir em meio a realização do serviço ora licitado;

• Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

• Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a contratação, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato;

• Aplicar as penalidades legais e contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências do edital e termo de referência;

• Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

• Manter sob sua posse, durante a contratação, equipe técnica em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

• Operar os serviços de assessoria técnica especializada para a elaboração do projeto(transporte público coletivo na cidade de Canela/RS, de acordo com o objeto do edital de contratação durante todo o período de vigência do contrato;

• Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade do serviço prestado:

• Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

• Informar das tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela PREFEITURA;

• Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, quando for o caso;

• Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

• Apresentar sempre que exigido pelo agente fiscalizador da PREFEITURA, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA;

10.1. Todas as despesas referentes à implantação/operacionalidade em função da prestação do serviço vinculado a esta contratualidade (funcionários e suas respectivas operações trabalhistas, material de consumo, etc.) e manutenção decorrente do longo da contratação, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA, durante toda a vigência do Termo de Contratação, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados (equipa técnica) ou prepostos, excluindo a PREFEITURA de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade criminal, civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste.

10.3. Deverá a CONTRATADA prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômicos, financeiros e operacionais a PREFEITURA, obrigando-se, ainda, a publicar as demonstrações financeiras periódicas, nos termos da Lei Federal em Vigência.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O contrato terá vigência compatível com o prazo total necessário à execução integral do objeto, estimado em até **270 (duzentos e setenta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
11.2. A contratada deverá entregar, conforme cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os seguintes produtos:

I - Produto 1: Plano de Trabalho e Organização da Equipe

A empresa deverá elaborar Plano de Trabalho detalhado, que contemple todos os aspectos exigidos neste Termo de Referência, através dos dados e/ou informações obtidas a partir de reuniões, realizadas no início do projeto, com o corpo técnico responsável pela gestão do contrato e afins. Assim, o órgão gestor poderá acompanhar o andamento dos trabalhos. Compreende, portanto, a mobilização inicial, visando preparar a infraestrutura e a equipe necessária. O Plano de Trabalho poderá ser reavaliado, em conjunto com o órgão gestor, diante de qualquer imprevisto não programado, minimizando o impacto na execução das atividades.

II - Produto 2: Diagnóstico completo

Relatório contendo os seguintes itens:
Caracterização do sistema de transporte público que atendem a cidade; avaliação do Plano de Mobilidade Urbana; avaliação do sistema de transporte de tecnologia alternativa ao sistema de transporte; avaliação da articulação entre o Plano de

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Mobilidade Urbana e os sistemas de transportes que atendem à cidade de Canela, em especial o modal de subsídios organizados e alcançados por contratação de quilômetro rodado ou cobrança tarifária com aporte público, ademais, atender todos os ditames contidos neste Termo de Referência.

III - Produto 3: Recomendações

A contratada deverá entregar um relatório com as recomendações necessárias para a constituição de uma rede integrada de transporte público sustentável, com hierarquia funcional, no âmbito institucional, físico, operacional e tarifário, orientado para que o gestor público tenha condições de optar pelo modal que mais atende as possibilidades municipais, inclusive orçamentária.

IV - Produto 4: Configuração da Rede de Transporte Público e Remuneração da Prestação do Serviço ou concessionário

Este produto contemplará o Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo Público a ser licitado. Deverá conter a proposta da rede de transporte público, com a definição das linhas de transporte, horários e itinerários e demais características operacionais. Além disso, deverão ser apresentados os fluxos de caixa, contendo os resultados financeiros referentes a cada um dos cenários e a racionalidade do modelo adotado.

V - Produto 5: Elaboração do Processo de Licitação do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo Público de Canela

Além das especificações que compõem este Termo de Referência para o novo sistema de transporte coletivo, a CONTRATADA deverá especificar os demais itens que compõem o processo de licitação do sistema de transporte para concessão do sistema de transporte público do município.

● Minuta do Edital de Licitação do modal escolhido pela CONTRATANTE

a) Elaboração de minuta de edital de concessão, abrangendo todos os seus elementos e condições, observando as exigências necessárias à execução do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus, conforme o sistema operacional, modalidade e forma de prestação definidos como mais apropriados no Produto 3, indicativo da frota necessária para desenvolvimento da operação, indicativo de sistema de avaliação da qualidade do serviço e demonstração da viabilidade econômico-financeira do serviço;

b) Indicação dos critérios de habilitação técnica e jurídica das empresas a participarem do processo licitatório;

c) Estabelecimento de critérios para o prazo de vigência da concessão ou contratação, baseado no impacto econômico do empreendimento;

d) Assessoramento na montagem de todo processo licitatório;

● Minuta do Contrato de Concessão ou Contratação

a) Auxílio na elaboração das minutas de contrato da concessão ou Contratação.

VI - Produto 6: Acompanhamento do processo licitatório

● Acompanhamento do Procedimento Licitatório:

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

a) A contratada deverá prestar assessoramento na realização das Audiências Públicas preparatórias à Licitação.
b) De acordo com a Resolução n.º 1.157/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), todos os processos de Concessão deverão passar pela análise do TCE-RS, com estimativa de 90 (noventa) dias antes da publicação do edital pelo poder concedente. Neste período, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE para avaliar as recomendações emitidas pelo órgão, bem como realizar os ajustes necessários no processo licitatório.
c) Após a publicação do edital, a CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE nas respostas de eventuais pedidos de esclarecimento, defesas de recursos administrativos e/ou judiciais.
● O período estimado para essa etapa é de 03 (Três) meses. Ao final desta etapa a CONTRATADA deverá entregar relatório contendo todas as informações referentes ao período do acompanhamento. Poderão ser emitidos relatórios parciais neste período.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Produto	Mês								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Produto 1 – Diagnóstico e Mobilização	■								
Produto 2 – Pesquisa de Demanda	■	■	■						
Produto 3 – Modelagem e Viabilidade			■	■	■				
Produto 4 – TR, Edital e Anexos Técnicos					■	■			
Produto - 5 Acompanhamento Licitatório						■	■		
Produto 6 – Diagnóstico e Mobilização							■	■	■

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As medições dos serviços prestados serão feitas pela equipe técnica da CONTRATANTE por produtos preliminares descritos no item 5 deste Termo de Referência, avaliando-se o relatório final de cada um deles. O aceite final do trabalho ocorrerá após análise do Relatório Final do Produto 6.

Abaixo segue cronograma de pagamento das medições, nos seguintes moldes e proporções:
a) Produto 1: Plano de Trabalho e Organização da Equipe, 10%;
b) Produto 2: Diagnóstico completo, 10%;
c) Produto 3: Recomendações, 10%;
d) Produto 4: Apresentação do projeto de Configuração da Rede de Transporte Público Completo (Projeto Básico), 30%;
e) Produto 5: Elaboração do Processo de Licitação do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo Público de Canela, 20%;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

f) Produto 6: Acompanhamento até afetiva conclusão do processo licitatório, 20%.

13. CRITÉRIOS DE RELATÓRIO E DE PAGAMENTO

13.1. No primeiro dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA enviará relatório dos trabalhos efetivamente realizados efetivadamente durante o período de prestação de serviços para conferência e autorização de emissão de fatura. Após a autorização, a contratada emitirá nota fiscal, que em seguida deverá ser encaminhada aos fiscais do contrato.

13.2. As notas fiscais decorrentes dos relatórios pretendidos deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

13.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Concorrência Eletrônica e número do empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

13.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, conforme prazos e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data de emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento;
e) o valor a pagar, em moeda corrente;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.8. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

13.9. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o estabelecido na Lei n.º 9.430/1996, na Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022.

13.10. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5º da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022, além de apresentar declaração conforme modelo do anexo VIII, prevista na Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022, devidamente assinada pelo

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto pretendido na presente contratação, verifica-se a inexistência de impactos ambientais relevantes decorrentes de sua aquisição, execução ou utilização, não havendo geração significativa de resíduos, emissão de poluentes, supressão de vegetação, consumo extraordinário de recursos naturais ou qualquer intervenção potencialmente lesiva ao meio ambiente. Nesse contexto, conclui-se pela inaplicabilidade de exigências ambientais específicas ou adoção de mecanismos extraordinários de controle ambiental no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto licitado não possui potencial degradador ou risco ambiental capaz de justificar a implementação de medidas mitigatórias, compensatórias ou programas específicos de monitoramento ambiental, observando-se, contudo, o cumprimento da legislação ambiental vigente e dos princípios gerais da sustentabilidade administrativa.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 8.241 de 17/01/2019, que “Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública municipal e dá outras providências”, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contrato deverá se executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e as normas aplicáveis da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115 caput da Lei 14.133/2021).

15.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros em razão do não fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021 Art. 120)

15.4. Sanções: Conforme Art. 155, 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5. Rescisão Contratual: Conforme Art. 137, 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e supervisionada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade técnica dos produtos entregues e a adequada prestação dos serviços contratados. A gestão e a fiscalização do contrato serão desempenhadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhes monitorar,

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

supervisionar, avaliar e registrar a execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos e operacionais.

16.1. Gestor do Contrato

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, cabendo-lhe:

a) coordenar administrativamente a execução contratual;
b) monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
c) controlar a execução físico-financeira do ajuste;
d) promover a interlocução institucional entre a Administração Municipal e a contratada;
e) adotar as providências administrativas pertinentes à execução do contrato;
f) encaminhar solicitações, ocorrências e comunicações aos setores competentes;
g) prestar apoio à fiscalização contratual no desenvolvimento das atividades de acompanhamento;
h) requisitar as providências necessárias à regular prestação dos serviços;
i) acompanhar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou alterações contratuais;
j) subsidiar a autoridade competente quanto à eventual aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

16.2. Fiscal do Contrato

A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado, ao qual competirá:

a) acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
b) verificar a conformidade dos produtos entregues em relação às exigências previstas neste Termo de Referência;
c) analisar relatórios, documentos, estudos técnicos, planilhas, bases de dados e demais produtos apresentados;
d) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual;
e) solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou adequações técnicas necessárias;
f) verificar o cumprimento dos prazos estipulados;
g) realizar o ateste das notas fiscais, desde que constatada a regular execução dos serviços;
h) emitir manifestações técnicas referentes ao aceite provisório e definitivo dos produtos;
i) comunicar formalmente eventuais irregularidades constatadas durante a execução contratual;
j) acompanhar o cumprimento das exigências relativas à qualidade técnica, metodologia aplicada, compatibilidade dos arquivos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.3. Acompanhamento da Execução

A Administração Municipal poderá promover reuniões técnicas periódicas com a contratada, de forma presencial ou remota, objetivando:

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

a) acompanhar a evolução dos trabalhos;
b) alinhar procedimentos metodológicos;
c) validar as etapas executadas;
d) apresentar resultados intermediários;
e) esclarecer questões técnicas;
f) definir providências necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar todas as informações requisitadas pela fiscalização contratual, inclusive documentos, relatórios, memórias de cálculo, bases de dados, registros metodológicos e demais elementos indispensáveis à adequada verificação dos serviços executados.

As atribuições de gestão e fiscalização contratual serão exercidas, respectivamente, pelos seguintes servidores:
• Leonel Alozirb de Melo – Gestor;
• Rosane Boelter Scur – Fiscal Administrativo;
• José Márcio de Brito – Fiscal Técnico.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO

17.1. Os futuros contratados serão selecionados mediante processo licitatório na modalidade de concorrência eletrônica pelo critério de Menor Preço Global, forte no Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Estima-se, preliminarmente, o valor total de R$114.362,50(cento e quatorze mil trezentos e sessenta e dois reais com cinquenta centavos) como referência para o Edital. Este valor será corrigido conforme valor homologado, a posteriori.

Valores Pesquisados	
RS ARQUITETURA, PLANEJ. URBANO E ASSES. DE TRÂNSITO LTDA. - CNPJ 10.587.712/0001-02	R$ 99.450,00
LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. - 07.387.118/0001-63	R$ 135.000,00
A RVP Tecnologia em Engenharia Ltda. - 02.310712/0001-25	R$ 148.000,00
SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO – LTDA. - 30393.544/0001-21	R$ 75.000,00

18.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei federal n.° 14.133/2021.

18.3. As pesquisas de preço anexadas no processo foram realizadas através de pesquisa direta com 04 (quatro) fornecedores, mediante solicitação formal de

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

cotação, observando-se o período não superior a 06 (seis) meses para o cômputo dos preços obtidos para o estabelecimento das estimativas, aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado.

Salienta-se que, pelos mesmos princípios anteriormente invocados, os quais norteiam tanto o ordenamento jurídico brasileiro quanto a Lei Federal n.º 14.133/2021, mostra-se dispensável a colheita de valores praticados em outros Municípios. Isso porque o caso em apreço reveste-se de caráter extremamente peculiar, envolvendo aspectos distintos e inerentes a outras comarcas, não sendo possível desvincular a excepcionalidade da demanda das particularidades próprias do Município de Canela e da sociedade Canelense.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
0004 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL
2012 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2542/9
FR 2759
DFR 1110
VALOR DA RESERVA: 96.000,00.

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO
Unidade: 18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0543 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
Projeto/ Atividade: 2910 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PUBLICO
2644 - 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Recurso 1500 VALOR DA RESERVA: 18.362,50.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)
"(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)"

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6386

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Apresentamos abaixo nossa proposta para **assessoria técnica especializada para a elaboração do projeto e assessoramento técnico e administrativo, disponibilizando parâmetros técnico-operacional e de viabilidade econômico-financeira voltado à implementação de sistema de transporte público coletivo municipal**, conforme Termo de Referência.

Declarando que estamos de acordo com as condições da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **nº 15/2026**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. O preço total é de R$ ( ).

2. O prazo de execução dos serviços é de 270 (duzentos e setenta) dias, sendo o mesmo prazo da Vigência do Contrato.

4. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

5. Anexo a planilha de CRONOGRAMA, assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa.

(data e assinatura)

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6386

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

_____, PORTADOR DO RG_____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,_____, CNPJ_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____EM,_____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6386

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,

PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6386

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM,_____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6386

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR ..... , PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM,_____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6386

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE___/UF – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXX/202X-SRP**

_____, ____ DE _____DE 202X.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6386

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n°_____ _____e inscrição estadual n°_____, estabelecida _____ bairro_____ _____, Município de_____ _____, estado de CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____EM,_____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Anexo IX – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6386

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do certame licitatório referente ao Edital de Concorrência nº 15/2026, DECLARO, para os devidos fins, que tive plena ciência da possibilidade de realização de visita técnica ao local de execução do objeto.

Declaro, ainda, que, ciente dos riscos, das condições locais e das possíveis consequências decorrentes da não realização da visita técnica, optei, de forma expressa e voluntária, por formular e apresentar a proposta sem realizar a referida visita técnica, a qual me foi devidamente facultada pela Administração, assumindo total responsabilidade por eventuais ônus, erros de avaliação ou imprevistos, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento das condições locais para quaisquer fins.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____
Cargo: _____

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO XX/202X

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número ***.418.980-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado no Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE,** tendo em vista o expediente administrativo nº 6386, de 11 de maio de 2026, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, nº 15/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de assessoria técnica especializada para a elaboração do projeto e assessoramento técnico e administrativo, disponibilizando parâmetros técnico-operacional e de viabilidade econômico-financeira voltado à implementação de sistema de transporte público coletivo municipal,** conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 15/2026, bem como o Cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta, o qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados todos os serviços objeto da contratação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor de **R$ xxxxxx (xxxxxx)**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global licitado, conforme cronograma de pagamento das medições, nos seguintes moldes e proporções:

a) Produto 1: Plano de Trabalho e Organização da Equipe, 10%;
b) Produto 2: Diagnóstico completo, 10%;
c) Produto 3: Recomendações, 10%;
d) Produto 4: Apresentação do projeto de Configuração da Rede de Transporte Público Completo (Projeto Básico), 30%;
e) Produto 5: Elaboração do Processo de Licitação do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo Público de Canela, 20%;
f) Produto 6: Acompanhamento até afetiva conclusão do processo licitatório, 20%.

5.2 – No primeiro dia útil imediatamente posterior ao fim do mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA enviará relatório dos trabalhos efetivamente realizados efetivadamente durante o período de prestação de serviços para conferência e autorização de emissão de fatura. Após a autorização, a contratada emitirá nota fiscal, que em seguida deverá ser encaminhada aos fiscais do contrato.
5.3 – As notas fiscais decorrentes dos relatórios pretendidos deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
5.4 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Concorrência Eletrônica e número do empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
5.5 – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, conforme prazos e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.
5.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
5.7 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data de emissão;
c) os dados da licitação e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento;
e) o valor a pagar, em moeda corrente;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.9 – A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

5.10 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o estabelecido na Lei n.º 9.430/1996, na Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022.

5.11 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5º da Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022, além de apresentar declaração conforme modelo do anexo VIII, prevista na Instrução Normativa RFB n.º 2.110/2022, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

5.12 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das dotações orçamentárias:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
0004 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, TURÍSTICO E CULTURAL
2012 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2542/9
FR 2759
DFR 1110
VALOR DA RESERVA: 96.000,00.

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO
Unidade: 18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, MOBILIDADE E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0543 - (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO
Projeto/ Atividade: 2910 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PUBLICO
2644 - 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Recurso 1500
VALOR DA RESERVA: 18.362,50.

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em fevereiro de 2026.
7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
8.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cumprindo todas as exigências do edital e termo de referência;
9.1.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
9.1.3 – Manter sob sua posse, durante a contratação, equipe técnica em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

9.1.4 – Operar os serviços de assessoria técnica especializada para a elaboração do projeto(transporte público coletivo na cidade de Canela/RS, de acordo com o objeto do edital de contratação durante todo o período de vigência do contrato;
9.1.5 – Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade do serviço prestado:
9.1.6 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
9.1.7 – Informar das tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela PREFEITURA;
9.1.8 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, quando for o caso;
9.1.9 – Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
9.1.10 – Apresentar sempre que exigido pelo agente fiscalizador da PREFEITURA, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA;
9.1.11 – Todas as despesas referentes à implantação/operacionalidade em função da prestação do serviço vinculado a esta contratualidade (funcionários e suas respectivas operações trabalhistas, material de consumo, etc.) e manutenção decorrente do longo da contratação, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
9.1.12 – A CONTRATADA, durante toda a vigência do Termo de Contratação, será a única responsável perante a Administração e terceiros pelos atos praticados por si, seus empregados (equipa técnica) ou prepostos, excluindo a PREFEITURA de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade criminal, civil e ao ressarcimento de todos e quaisquer danos causados, ainda que as respectivas consequências sejam verificadas após o encerramento do presente ajuste.
9.1.13 – Deverá a CONTRATADA prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômicos, financeiros e operacionais a PREFEITURA, obrigando-se, ainda, a publicar as demonstrações financeiras periódicas, nos termos da Lei Federal em Vigência.

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 – A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Canela-RS, e englobará:

a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste contrato de assessoria técnica;
b) Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, quando for o caso, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

d) Fixar as tarifas da prestação dos serviços; aplicar o reajustamento anual com base na variação IPCA; estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações que por venturam possam surgir em meio a realização do serviço ora licitado;
f) Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
g) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a contratação, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato;
h) Aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não se aplica ao presente caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes do município de Canela/RS: Rosane Boelter Scur (Fiscal Administrativa), José Márcio de Brito (Fiscal Técnico), e Leonel Alozirb de Melo (Gestor do Contrato), os quais serão nomeados por Portaria.

11.1.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Contrato.
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14 – Para a aplicação das sanções previstas no item 12.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que expressamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.1 – A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio específicos, que não configurem o objeto do contrato.

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal n° 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

16.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

16.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

16.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

16.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

Adriel Buss **CONTRATANTE**
Secretaria Municipal de Segurança Pública,
Mobilidade e Fiscalização

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml e informe o código: C06A01E8

Procuradoria-Geral do Município **CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e informe o código: **C06A01E8**

Gilberto Da Conceição Ceza
002.418.980-48
Prefeito Municipal
19/11/2026 14:37:51

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: Edital Concorrência Eletrônica 15/2026 -Transporte

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System.** Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link **https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml** e insira o Código CRC: **C06A01E8**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

